



EMENDA N° - CMMMPV 1.174/2023
(à MPV 1.174/2023)

Acrescentem-se incisos IV a VI ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 9º

IV – municípios com o menor IDH;

V – municípios com menos de 5 (cinco) mil habitantes; e

VI – municípios entre 5 (cinco) mil a 10 (dez) mil habitantes.

”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos incisos IV, V e VI ao art. 9º da Medida Provisória nº 1.174/2023, conforme proposto, visa contemplar os municípios que possuem características específicas e que permaneceram de uma atenção especial no contexto da retomada de obras e serviços de engenharia destinados à educação básica.

Primeiramente, destacamos a situação dos municípios com o menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no país. Esses municípios geralmente enfrentam grandes desafios socioeconômicos, como baixa renda, falta de infraestrutura básica e limitação na oferta de serviços públicos. Nesse sentido, é fundamental que essas localidades sejam contempladas pela Medida Provisória, pois a retomada das obras e serviços de engenharia pode contribuir para melhorar as condições de vida da população e promover o desenvolvimento humano nestes municípios.

Além disso, é necessário considerar os municípios com menos de 5 mil habitantes, bem como aqueles que possuem entre 5 mil e 10 mil habitantes. Essas localidades, em sua maioria, apresentam uma estrutura administrativa e financeira mais limitada, o que dificulta a realização de investimentos de grande porte, como a conclusão ou retomada de obras de infraestrutura educacional. A inclusão desses municípios na Medida Provisória permitirá que recebam a devida atenção e suporte para avançar com essas obras tão importantes para a educação básica.

CD/23538.19545-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

Ao incluir os incisos ao art. 9º da Medida Provisória, estamos garantindo que os municípios mais promissores e com maior dificuldade de recursos sejam contemplados prioritariamente na retomada de obras e serviços de engenharia destinados à educação básica. Isso fortalece a inclusão social, promove a igualdade de oportunidades e contribui para a redução das desigualdades regionais no país.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas e da Relatoria, que possa considerar viável o acatamento desta emenda.

Sala da Comissão em , de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

CD/23538.19545-00

